

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N° 055/97

Ante Projeto 004/97.

Emenda: "Institui o dia 20 de dezembro como data comemorativa do Aniversário do Município de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 03.12.97

Obs: Regime de Urgência Especial

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2	
	1	
FINANÇAS O.	2	
OBRAS S. P. D. U.	1	
Educ. Saúde A S	2	
	1	
	2	

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1ª Sessão Dia

Em Discussão e Votação Única 04.12.97

Em 1ª Discussão e Votação em

Em Disc. e Votação a Redação Final em

Apresentado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

DIA 04 11 2017

ANTEPROJETO DE Lei - nº 24/17

INICIATIVA: Ex.º Executivo

NOME	SIM	NÃO
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO	X	
BENEDITO FERREIRA	X	
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	X	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	X	
FERNANDO LUIZ SEREN	X	
GINO FERNANDO RONAHAK	X	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI	X	
MURILO BITTENCOURT DE C. SOBRINHO	X	
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	X	

VOTOS A FAVOR 09

VOTOS CONTRA Nenhuma

Correio Atlântico 10 a 12 de
dezembro de
1997.

Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná
Avenida ... nº ...
CEP: ...

LEI Nº 040, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

RÔMULA - Promulgada em 20 de dezembro de 1997, com data original em
Arquivo da Prefeitura de Ponta do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a data 20 de dezembro como data oficial para a realização dos Congressos Abertos em Arquivo da Prefeitura de Ponta do Paraná.

Art. 2º - A referida data é instituída com o nome de "Dia da Arquivo" de 1997 e 20 de dezembro de 1997, que é o Arquivo da Prefeitura de Ponta do Paraná.

Art. 3º - A data instituída tem caráter de comemoração de Município e não tem caráter de feriado municipal.

Art. 4º - Fica a Lei revogada em vigor em data de sua publicação, revogada e dispensada em contrário.

Ponta do Paraná, em 19 de dezembro de 1997.

[Assinatura]
Hélio Góes de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 1.997.

Ofício nº 051/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 062/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - 455-1571

Avenida Beira Mar s/n° - Pontal do Sul CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI Nº 062/97

SÚMULA: "Institui o dia 20 de Dezembro como data alusiva ao Aniversário do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de Dezembro como data fixa para a realização dos festejos alusivos ao Aniversário do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A referida data é instituída tendo como base a data da assinatura da Lei Estadual nº 11.252 de 20 de dezembro de 1995 que criou o Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º O dia consagrado aos festejos de aniversário do Município será considerado feriado Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 04 de dezembro de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK

1º Secretário

ODAIR SERRA EM DO NASCIMENTO

2º Secretário



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Marinha dos Oficiais do Livro
Rua Guaraguapú, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 85.258-000 - Fone/FAX (041) 456.1144

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 1997.

Ofício nº 473/97 – GAB

Senhor Presidente:

Pontal do Paraná
Pontal do Paraná
PROTOCOLO
N.º 792/97
Data 03/12/97
Hora 11:00 hrs

É com imensa satisfação que remeto à Vossa Excelência, a inclusa mensagem de nº 039/97 eo respectivo Anteprojeto de Lei, o qual objetiva instituir a data do aniversário do Município de Pontal do Paraná, pelo que solicito a devida análise e aprovação por essa casa de Leis.

Outrossim, em face da necessidade de urgência na tramitação do presente anteprojeto de Lei, já que a data prevista para a consagração do aniversário do município se aproxima, solicitamos seja a mesma apreciada a título de urgência Especial.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
BALNEÁRIO PONTAL DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.



MENSAGEM Nº 039/97 de 02 de DEZEMBRO DE 1997.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei em anexo, que objetiva instituir a data do aniversário do Município de Pontal do Paraná.

O Projeto tem por finalidade fixar o dia correto para a realização dos festejos de aniversário deste novo Município, evitando destarte que erroneamente se interprete que a data festiva seria a do dia da emancipação, ou a do dia da instalação.

Com efeito, o Município de Pontal do Paraná, foi criado em 20 de dezembro de 1995, por força da Lei nº 11.252, do mesmo dia, não restando duvidas quanto ao dia da criação e consequentemente a do seu aniversário.

A matéria distribuída em 04 artigos, inclusive instrumentaliza como feriado Municipal o dia consagrado aos festejos de aniversário do Município.

Ao submeter - mos o Anteprojeto à apreciação dessa Egrégia casa, estamos certos de que os senhores vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua análise e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



ANTEPROJETO DE LEI Nº 084/97 .

SÚMULA: "Institui o dia 20 de dezembro como data alusiva ao Aniversário do Município de Pontal do Paraná".

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de dezembro como data fixa para a realização dos festejos alusivos ao Aniversário do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A referida data é instituída tendo como base a data da assinatura da Lei Estadual nº 11.252 de 20 de dezembro de 1995 que criou o Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - O dia consagrado aos festejos de aniversário do Município será considerado feriado Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 1997



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.
ESTADO DO PARANÁ
FONE/FAX (041) 455-1574

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Nº 091/97.

Anteprojeto de Lei nº 084/97 (mensagem Nº 039/97).

Autor Poder Executivo.

Relator: Tramita perante esta comissão para análise o Anteprojeto de Lei Nº 084/97 referente a mensagem nº 039/97 do Poder Executivo, que "Institui o dia 20 de Dezembro como data alusiva ao Aniversário do Município de Pontal do Paraná."

Voto do Redator: O presente Anteprojeto de Lei de autoria do Poder Executivo, Institui 20 de Dezembro dia Festivo e Feriado em Pontal do Paraná, conforme o artigo 2º e artigo 3º desta Lei.

Não vejo nenhum impedimento aos mérito da matéria de iniciativa do Poder Executivo o Anteprojeto esta correto do ponto de vista legal e constitucional.

Estando em condições de ser aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 03 dezembro de 1.997.


BENEDITO FERREIRA (SETE)
Vereador Relator

Parecer da Comissão: A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o voto do Relator.

